

2.3. O protocolo de pedido de esclarecimentos ou solicitação para visita técnica não implicará a renovação do prazo para apresentação de Proposta de realização de Estudos.

3. Requisitos para participação

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem proposta de realização de Estudos (os "Proponentes"), conforme as regras estabelecidas a seguir, até o dia 25 de julho de 2017 no endereço da SMDP indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2. A participação neste Chamamento Público implica o reconhecimento pelos Proponentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

3.3. É vedada a participação de:

a) pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

b) pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

3.3.1. Será também indeferida a participação em mais de um Estudo com idêntico objeto de um mesmo Proponente ou de sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

3.4. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo ou compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados.

3.5. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste Chamamento Público.

3.5.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

3.5.2. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 06 de julho de 2015.

4. Apresentação das propostas de realização de Estudos

4.1. As propostas de realização de Estudos (as "Propostas") deverão ser apresentadas na data e local indicados no preâmbulo deste Edital, em formato digital, gravadas em dispositivo físico (CD, pen drives ou similares), endereçadas à Comissão Especial de Avaliação, contendo:

a) Formulário de Qualificação do Proponente, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital;

b) documentos de habilitação jurídica do Proponente, enumerados no item 4.2 abaixo;

c) demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), da capacidade técnica para o desenvolvimento dos Estudos, com base em suas experiências em projetos de natureza ou porte similares; e

d) Plano de Estudos que contenha, em linhas gerais, o cronograma, o objeto e a metodologia dos Estudos, a previsão de dispêndio com os Estudos e o valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização.

4.2. Para a habilitação jurídica dos Proponentes, serão exigidos os seguintes documentos:

4.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

a) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) contrato social ou estatuto, com a última alteração;

c) inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

d) certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

e) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

4.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

a) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

c) inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

d) certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

e) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

4.2.3. Em se tratando de pessoa física:

a) cédula de identidade;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c) inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e

d) certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

4.3. Caso os documentos apresentados pelo Proponente não sejam subscreitos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio Proponente, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscretores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

4.4. Os Proponentes poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

4.5. Recebidos e conferidos os envelopes contendo as Propostas, a Comissão Especial de Avaliação procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos no Anexo I, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial do Município de São Paulo, a relação dos Proponentes autorizados a realizar Estudos (os "Agentes Autorizados").

4.5.1. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a seu critério, abrir prazo para o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas em Proposta de realização de Estudos.

4.6. Uma vez publicada a autorização, os Agentes Autorizados terão prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Comissão Especial de Avaliação, para encerramento e protocolo dos Estudos, obedecidos os procedimentos e formalidades previstos no Anexo I: Termo de Referência.

4.7. A autorização para realizar Estudos será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração.

4.8. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com os Agentes Autorizados.

4.9. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de Projetos, levantamentos e investigações de Estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

5. Análise e avaliação dos Estudos

5.1. Caberá à Comissão Especial de Avaliação analisar e avaliar os Estudos recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação.

5.1.1. Os Agentes Autorizados deverão fornecer à Comissão Especial de Avaliação todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e seleção dos Estudos, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas.

5.2. As modelagens propostas nos Estudos serão avaliadas, com relação a cada critério descrito no Anexo I, à luz dos seguintes parâmetros:

a) observância das diretrizes e atendimento do escopo do Chamamento Público;

b) consistência das informações que subsidiaram sua realização e grau de abrangência dos Estudos e grau de abrangência dessas informações, bem como das respectivas análises;

c) compatibilidade com as melhores técnicas de elaboração, conforme normas e procedimentos pertinentes e de sustentabilidade, inclusive normas de acessibilidade, bem como sua adequação à legislação e regulamentação aplicáveis; e

d) análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos Projetos propostos, entre si e com soluções alternativas.

6. Ressarcimento

6.1. Os Agentes Autorizados serão ressarcidos pelo futuro contratado, desde que seus Estudos sejam efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal.

6.1.1. O ressarcimento dos Estudos, nos termos do item precedente, ficará limitado ao valor global nominal de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), nas condições definidas no Anexo I.

6.1.2. Os Estudos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados no Anexo I.

6.2. Eventual desistência do Agente Autorizado não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares.

6.3. Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização aos Agentes Autorizados em razão da realização dos Estudos, devendo ser suportados exclusivamente pelos Agentes Autorizados os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses Estudos.

6.4. A Comissão Especial de Avaliação poderá, a qualquer momento, mesmo após encerrado este Chamamento Público, solicitar aos autores e responsáveis pelos Estudos esclarecimentos, informações, adequações ou atualizações.

7. Propriedade intelectual

7.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste Chamamento Público serão cedidos ao Município de São Paulo, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.

7.2. Aos autores e responsáveis pelos Estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos Agentes Autorizados previsto no item 6 acima.

8. Disposições finais

8.1. Os Agentes Autorizados poderão, na elaboração das modelagens, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos Estudos apresentados.

8.2. A abertura deste Chamamento Público não implica obrigatoriamente de a Administração Pública Municipal adotar os demais atos necessários à contratação do Projeto, inclusive a proposição das alterações legislativas previstas no item 1.4, nem a condiciona à utilização dos Estudos obtidos.

8.3. Este Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

8.4. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

a) solicitar informações adicionais aos Agentes Autorizados, para retificar ou complementar o escopo dos Estudos;

b) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste Chamamento Público; e

c) iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos Estudos, em qualquer fase ou etapa deste Chamamento Público.

8.5. A apresentação de Proposta e Estudo pressupõe levantamento de informações atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos Estudos constantes do Anexo I.

8.6. A apresentação de Estudos, no âmbito deste Chamamento Público, não impede a participação do Agente Autorizado em eventual licitação pública que tenha o mesmo objeto.

8.7. Caso seja necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar esclarecimentos acerca das Propostas e Estudos apresentados, sendo permitida a correção de falhas, além da complementação de informações apresentadas inicialmente.

8.8. Este procedimento de manifestação de interesse não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura, tampouco ser interpretado como procedimento análogo a uma licitação pública.

8.9. A aceitação integral dos Estudos apresentados por algum dos Agentes Autorizados não gerará obrigação de contratação deste Agente Autorizado.

8.10. A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação pública que venham a ser lançados pelo Município de São Paulo.

8.11. Não haverá corresponsabilidade do Município de São Paulo perante terceiros pelos atos praticados pelos Proponentes e Agentes Autorizados na condução dos Estudos.

8.12. Os Proponentes e os Agentes Autorizados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Estudos e o Município de São Paulo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Chamamento Público.

8.13. Os Proponentes e os Agentes Autorizados serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

8.14. As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos e quaisquer outros documentos relativos ao

presente Chamamento Público deverão ser protocolados no endereço da SMDP indicado no preâmbulo deste Edital.

8.15. Dados adicionais e informações públicas disponíveis para a realização dos Estudos poderão ser obtidos pelo sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

8.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Anexo I: Termo de Referência

1. Introdução

Este Termo de Referência delimita o escopo dos estudos a serem apresentados pelos interessados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (o "PMI") aberto por intermédio do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 (o "Edital") ou o "Chamamento Público", fixando diretrizes de observância obrigatória tanto na elaboração de propostas de realização de estudos (as "Propostas") pelos interessados proponentes (os "Proponentes") quanto na elaboração dos estudos propriamente ditos ("os Estudos") pelos agentes que vierem a ser autorizados nos termos do Edital (os "Agentes Autorizados").

As Propostas devem estar acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, todos arrolados em consonância com o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017, e devem permitir que Administração Pública Municipal disponha de todas as informações necessárias para proceder à análise formal e substantiva dos seus conteúdos, com vistas a autorizar os Proponentes, ou não, à realização dos Estudos, observado o disposto no art. 7º do referido Decreto.

Os Estudos devem atender às diretrizes previstas neste Termo de Referência, compreendendo os elementos mínimos relacionados à modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura a seguir descritos.

Os requisitos para análise de Propostas e para avaliação e seleção dos Estudos especificados no Edital devem ser interpretados em conjunto com as diretrizes constantes deste Termo de Referência.

2. Contexto

2.1. Os cemitérios: breve histórico

No ano de 1801, Dom João VI emitiu ordem para a construção do primeiro cemitério brasileiro, em carta escrita a Fernando José de Portugal, capitão-geral do Estado do Brasil no Rio de Janeiro. Até então, os sepultamentos de fiéis aconteciam dentro das próprias igrejas e em seus entornos, com suas naturais restrições espaciais e higiênicas.

Em 1828, sob ordem emitida por Dom Pedro I, a responsabilidade sobre a gestão dos cemitérios passa para as "Camaras Municipais", com reforço à obrigação que enteros deveriam ocorrer "fora do recinto dos templos". Mas apenas em 1850, quando a cidade passou por diversas epidemias e o número de mortos teve grande aumento, as discussões sobre o tema se intensificaram.

Surgia a ideia da construção do primeiro cemitério público municipal, o Consolação, que, após aquisição da área correspondente em 1855, foi inaugurado em agosto de 1858 (mesmo sem que estivesse totalmente concluído). Deu-se início, então, à construção de vários cemitérios municipais, como os do Araçá, da 4ª Parada (no Brás) e outros. Cem anos depois da inauguração do Cemitério da Consolação, São Paulo já contava com 15 cemitérios públicos municipais.

No início, os cemitérios paulistanos seguiram padrões praticados por grande parte do mundo ocidental, em especial europeu, com a construção de grandes túmulos e mausoléus, muitas vezes concebidos por artesãos e arquitetos renomados. Os primeiros cemitérios essencialmente Parques foram surgir apenas em 1929. Por isso, os cemitérios passaram a ser considerados também como locais turísticos, recebendo visitantes interessados em seus mais variados sentidos.

Atualmente, o Município de São Paulo ("o Município") conta com 22 (vinte e dois) cemitérios públicos (os "Cemitérios") e um crematório (o "Crematório"), além de 20 (vinte) cemitérios particulares. Esses 22 Cemitérios e um Crematório compreendem, no seu conjunto, uma área de mais de 3,2 milhões de metros quadrados, administrada pelo Serviço Funerário Municipal de São Paulo ("SFMSPP"), uma autarquia ligada à Secretaria Municipal de Serviços e Obras ("SMO"). São divididos entre: a) cemitérios urbanos, caracterizados pela presença de mausoléus, a exemplo do cemitério da Consolação; b) cemitérios-parque, caracterizados pelos sepultamentos realizados na terra; e c) cemitérios de uso misto, que combinam as duas categorias anteriores.

Cada um desses cemitérios possui histórias e características próprias, a exemplo do Cemitério Vila Formosa (I e II, Zona Leste), que possui área com mais de 760 mil m², sendo o maior cemitério da América Latina, e dos cemitérios da Consolação, Araçá e São Paulo, que já contam até com mapas em 360º do Google Street View.

2.2. Conveniência e oportunidade dos Estudos

Considerado o contexto em que se inserem e a sua função social, não há dúvidas quanto à importância central dos Cemitérios para a cidade e seus moradores. Administrar espaços tão complexos, no entanto, envolve aplicar montante de recursos nem sempre disponível à Administração Pública, especialmente quando comparado aos dispêndios necessários em áreas prioritárias como saúde e educação.

Considerado, ainda, o atual estado de conservação em que se encontram os Cemitérios, os quais não reúnem condições mínimas para atender a população adequadamente, resta claro ser imperativa e urgente a melhoria dos serviços e do atendimento à população.

Ao mesmo tempo em que melhora as condições do setor, a concessão dos serviços cemiteirais à exploração pela iniciativa privada também pode ser fonte de grandes retornos financeiros para a cidade. Isso porque o mercado paulistano é dos maiores do mundo, e o potencial de ampliar as receitas e melhorar a produtividade é grande. Tais receitas poderiam retornar aos cofres públicos sob a forma, por exemplo, de pagamentos pela outorga dos serviços.

Por fim, com base em análises e estudos prévios do setor e nos diagnósticos feitos pelo SFMSPP, é constatável também um déficit de pessoal. Os Estudos pretendidos estimarão os investimentos e o potencial aumento no número de empregos gerados direta e indiretamente pela abertura do setor à exploração pela iniciativa privada.

3. Objeto do Chamamento Público

Este Chamamento Público visa ao recebimento de Estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos 22 (vinte e dois) Cemitérios e Crematório municipal, enumerados no item 1.1 do Edital.

A revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos Cemitérios e do Crematório constitui, para os fins deste Termo de Referência, o projeto (o "Projeto") objeto do Chamamento Público.

O Projeto poderá ser proposto relativamente a um, ou alguns, dos Blocos relacionados no item 1.1 do Edital. Assim, deverão ser apresentadas modelagens para cada Bloco escolhido.

Sem embargo, cada Proposta também deverá segregar, exaustivamente, as premissas e informações referentes a cada Cemitério ou Crematório, individualmente considerado, integrante do Bloco escolhido.

A descrição das características de cada um dos Cemitérios e do Crematório consta do Anexo II: Descrição dos Cemitérios e Crematório Municipais.

4. Conteúdo das Propostas a serem apresentadas por ocasião do requerimento de autorização para a realização de Estudos

As Propostas deverão ser apresentadas em formato eletrônico, endereçado à Comissão Especial de Avaliação, contendo os documentos indicados no item 4 do Edital, observadas as diretrizes previstas neste tópico.

O Proponente deverá indicar, como objeto dos Estudos, um ou alguns dos Blocos de Cemitérios, dentre os relacionados no Edital, devendo ser priorizada a autossuficiência econômica do Projeto. A Proposta deverá compreender todas as áreas e equipamentos dos Cemitérios indicados.

Os documentos apresentados serão copiados no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado (CD, pen drives, ou similares). Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a cópia poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, podendo os dispositivos físicos ser retirados pelos Proponentes em até 30 (trinta) dias, quando, a critério da Secretaria Municipal de Desestatização (a "SMDP"), poderão ser destruídos.

O Proponente deverá preservar os documentos originais até o término do PMI.

4.1. Formulário de Qualificação do Proponente

O Formulário de Qualificação do Proponente deverá observar o modelo disponibilizado no Anexo III: Formulário de Qualificação do Proponente. Tal modelo baseia-se no disposto no Edital e no disposto no art. 6º, inc. I, do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

4.2. Documentos de habilitação do Proponente

Os documentos de habilitação do Proponente deverão observar as normas previstas no Edital. Tais normas fundamentam-se no disposto no art. 6º, inc. II, do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

4.3. Plano de estudos

O plano de estudos deverá conter a indicação das atividades que Proponente pretende realizar, o cronograma e a metodologia para a sua execução, a previsão de dispêndios e o correlato valor de ressarcimento pretendido, acompanhados de informações e parâmetros utilizados para a sua previsão.

O plano de estudos deverá conter, ainda, a definição preliminar das premissas para a modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura do Projeto.

Objeto

O Proponente deverá indicar como objeto dos Estudos pelo menos um dos Blocos de Cemitérios dentre os enumerados no item 1.1. do Edital, devendo ser priorizada a autossuficiência econômica do projeto. A Proposta deverá compreender todas as áreas e equipamentos dos parques indicados na Proposta.

Cronograma

O cronograma deverá contemplar as fases de planejamento e realização dos Estudos, respeitado o prazo fixado nos termos do item 4.5.1 do Edital, sem considerar eventuais prorrogações. Caso prefira, o Proponente poderá apresentar mais de um cronograma ou um cronograma para cada gênero de modelagem solicitada.

Metodologia de execução

A metodologia de execução deverá compreender os métodos a serem empregados para a obtenção de informações, o detalhamento do escopo da Proposta, bem como para a concepção, elaboração e execução dos Estudos.

O Proponente deverá, ainda, indicar a forma e os meios para a condução dos Estudos.

Previsão de dispêndio e valor de ressarcimento pretendido

A previsão de dispêndio com os Estudos deverá indicar todos os desembolsos necessários à concepção, elaboração e execução dos Estudos.

O valor de ressarcimento pretendido deverá refletir os custos previstos para a concepção, elaboração e execução dos Estudos, e que poderão ser comprovados pelo Proponente, observado o limite máximo global previsto no item 8 abaixo e no 6.1 do Edital e, ainda, o disposto no inc. II do § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017.

O ressarcimento apenas será devido se os Estudos forem efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal para a estruturação do Projeto.

Definição preliminar das premissas para a modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura do Projeto, constantes do plano de estudos, poderá envolver estimativas e diretrizes para a realização dos levantamentos, estudos, projetos, plantas, cálculos, contratação de consultorias diversas, tendo em vista a plena observância das diretrizes para a apresentação dos Estudos fixadas no Edital e neste Termo de Referência.

Demais documentos

Em complemento ao plano de estudos, é facultada aos Proponentes a apresentação de diagnósticos e estudos prévios, bem como de documentos que justifiquem a definição preliminar das premissas das Propostas.

5. Diretrizes para a realização dos Estudos

Uma vez autorizados a realizar Estudos, os Agentes Autorizados deverão iniciá-los, em atendimento ao Edital, a este Termo de Referência e à legislação aplicável, bem como aos cronogramas e às premissas do plano de estudos apresentado, observando eventuais condicionamentos e sugestões de alteração de escopo feitas pela Comissão Especial de Avaliação.

Quaisquer alterações no plano de estudos ou atrasos no cronograma devem ser imediatamente comunicados pelos Agentes Autorizados à Comissão Especial de Avaliação.

5.1. Diretrizes

Os Estudos deverão contemplar Projeto que compreenda a revitalização, a modernização, a operação, a manutenção e a gestão dos Cemitérios e do Crematório indicados no plano de trabalho do Agente Autorizado, e deverá indicar, de forma individualizada e objetiva, as informações e levantamentos técnicos relativos a cada cemitério e crematório estudado.

Cada Projeto, como já apontado no item 3 acima, poderá envolver um, ou alguns, dos Blocos de Cemitérios e Crematório relacionados no Edital. Assim, deverão ser apresentadas modelagens para cada Bloco escolhido. Sem embargo, em cada Projeto também deverão ser segregadas, exaustivamente, as premissas e informações referentes a cada Cemitério ou Crematório, individualmente considerado, integrante do Bloco escolhido.

Os Estudos deverão partir, ainda, do pressuposto de que haverá proposta de alteração legislativa no sentido de:

a) autorizar a exploração e a gestão dos cemitérios e crematórios públicos municipais pela iniciativa privada, sob o regime de concessão comum;

b) autorizar a construção de novos Crematórios públicos nos Cemitérios municipais; e

c) determinar que a garantia da gratuidade dos serviços cemiteirais para hipossuficientes e indigentes será custeada integralmente pelos futuros concessionários e proporcionalmente à quantidade total de jazigos de cada Bloco.

Deverão também se pautar pela premissa de que os Cemitérios são locais prioritariamente de homenagem, mas também de interesse histórico, turístico e arquitetônico, em que toda atividade deve ser de interesse de seus usuários, observadas as seguintes diretrizes:

a) preservar a finalidade original dos Cemitérios e sua característica primordial como local de homenagem, seu patrimônio histórico-cultural e artístico, respeitadas as eventuais limitações de tombamentos incidentes, bem como as demais normas administrativas, urbanísticas, ambientais e de saúde pública aplicáveis;

b) garantir a gratuidade dos serviços para hipossuficientes e indigentes e o tratamento equânime para qualquer usuário;

c) tornar os Cemitérios mais seguros para os usuários, para o público em geral e para seus funcionários, com a implantação de estrutura e serviços de monitoramento por câmeras de segurança e demais sistemas de segurança aplicáveis, 24 (vinte e quatro) horas por dia;